



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 17.209

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criadas as categorias Autarquia Especial e Fundação Especial da Administração Indireta, na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, incluindo-se a Seção I-A e Seção II-A, bem como os arts. 12-A e 13-A, na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

“Seção I-A DAS AUTARQUIAS ESPECIAIS

Art. 12-A. As Autarquias Especiais, diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, pessoas jurídicas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira são as seguintes:

1. Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);
2. Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS).” (AC)

Seção II-A DAS FUNDAÇÕES ESPECIAIS

Art. 13-A. As Fundações Públicas Especiais, diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, dotadas de personalidade jurídica de direito público, são as seguintes:

1. Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA).” (AC)

Art. 2º - Fica renomeada e vinculada ao Gabinete do Prefeito a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal, incluindo-se o art. 28-A à Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Compete à Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal:

I — elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

II — realizar projetos, firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;

III — promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e bem-estar animal;

IV — instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e a garantia dos direitos animais;

V — promover programas de conscientização da adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais;

VI — promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e ao bem-estar animal;

VII — planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, em parceria com a SMS e a SEUMA;

VIII — promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores;

IX — implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal do Município de Fortaleza, em parceria com as organizações não governamentais e protetores independentes;

X — apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias e demais infrações cometidas contra os animais;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

Art. 3º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Primeira Infância, vinculada ao Gabinete do Prefeito, incluindo-se o art. 28-B à Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 28-B. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância tem como finalidade atuar na promoção da política municipal de proteção e defesa dos direitos da criança durante os primeiros 6 (seis) anos completos de vida, competindo-lhe:

I — prestar assessoramento direto ao Prefeito em relação aos assuntos relacionados à primeira infância;

II — assessorar as secretarias e coordenadorias municipais em relação à proposição, à execução e ao monitoramento das ações voltadas ao fortalecimento da primeira infância;

III — promover a articulação de políticas e ações estratégicas com as secretarias e coordenadorias municipais, e/ou iniciativa privada e/ou terceiro setor, que garantam a efetivação dos direitos das crianças na faixa etária da primeira infância no âmbito do Município de Fortaleza, em observância aos preceitos das políticas nacionais, estaduais e municipais;

 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

- IV — propor, articular e monitorar a execução de políticas de prevenção e enfrentamento à violação dos direitos das crianças no período compreendido à primeira infância, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade;
- V — fomentar a adesão da sociedade civil organizada para o fortalecimento do desenvolvimento da primeira infância;
- VI — divulgar as ações municipais intersetoriais relacionadas à primeira infância, desenvolvidas no âmbito do Município de Fortaleza;
- VII — propor, articular e monitorar programas, projetos e ações estratégicas para o alcance e o cumprimento ao Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;
- VIII — promover a gestão de um sistema de monitoramento e a análise de indicadores das metas pactuadas no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;
- IX — contribuir nas discussões necessárias e suficientes para a elaboração e a execução de propostas e estratégias de ação que busquem fomentar o desenvolvimento da primeira infância;
- X — promover e contribuir, de forma participativa, em fóruns e eventos relacionados ao fortalecimento da criança na primeira infância;
- XI — promover, articular e participar de estudos e pesquisas científicas relacionadas ao desenvolvimento da criança na primeira infância;
- XII — promover, articular e monitorar a oferta de capacitações sistemáticas sobre o desenvolvimento da criança na primeira infância em conjunto com as secretarias e coordenadorias municipais;
- XIII — realizar parcerias com sociedades científicas e civis para divulgação e mobilização de ações estratégicas de fortalecimento da primeira infância.
- XIV — elaborar e divulgar plano de comunicação sobre a importância primeira infância para sensibilizar a sociedade civil;

- XV — promover e articular encontros sistemáticos com os representantes governamentais das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como organizações não governamentais para o desenvolvimento, execução e monitoramento de políticas e ações para fomentar a primeira infância no âmbito municipal;
- XVI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)
- Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, incluindo-se a “Subseção XXI-A”, bem como o art. 48-A na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Subseção XXI-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 48-A. A Secretaria Municipal da Juventude tem como finalidade coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, em especial para jovens que estejam na faixa etária de idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, como forma de garantir direitos e construir a cidadania, competindo-lhe:

I — estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam às necessidades e às questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude;

II — articular o governo municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

III — viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação;

IV — coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas executadas pelas assessorias de juventude nas secretarias temáticas e regionais;

V — coordenar e intermediar a relação do governo municipal com o Conselho Municipal da Juventude;

VI — coordenar projetos, programas e ações que tenham como diretriz ofertar e ampliar as políticas públicas de juventude, bem como promover as atividades dos Centros Urbanos de Cultura e Arte (CUCA's) e de outros equipamentos que venham a ser instituídos com objetivos semelhantes;

VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

Art. 5º - O item 1 do art. 10, os incisos VII e IX do art. 22, os incisos I e V do art. 32- B e o art. 90, todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.

1. Subordinado à Procuradoria Geral do Município.” (NR)

“Art. 22.

VII — coordenar os programas e ações das políticas sobre proteção e bemestar animal e primeira infância;

IX — acompanhar as ações promovidas pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor), Agência de Fiscalização de Fortaleza (Agefis) e Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova);” (NR)

“Art. 32-B.

I — formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos intersetoriais e estratégicos;

V — gerenciar, monitorar e controlar a implantação de programas ou projetos intersetoriais e estratégicos;” (NR)

“Art. 90. Fica criada a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CLFor), órgão da administração direta, subordinado hierarquicamente à Procuradoria Geral do Município.” (NR)

Art. 6º - Ficam incluídos os itens 1.6 e 1.7 ao item 1 e o item 21 ao art. 9º, o item 6 e 6.1 ao art. 12, os itens 6.3, 17 e 17.1 ao art. 17, o item 16 e 16.1 ao art. 21, o inciso XI, reordenando-se o inciso X ambos do art. 22, o inciso XX, reordenando-se o inciso XIX ambos do art. 46, o inciso XIX ao art. 74 e o § 3º ao art. 75, todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF):

1.6. Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal;

1.7. Coordenadoria Especial da Primeira Infância;

21. Secretaria Municipal da Juventude;” (AC)

“Art. 12.

6. Vinculada à Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER):

6.1. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).” (AC)

“Art. 17.

6.3. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada (FG-PPP)

17. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:

17.1. Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJF);” (AC)

“Art. 21.

16. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:

16.1. Conselho Municipal da Juventude.” (AC)

“Art. 22.

X — realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Fortaleza com outros países e organismos internacionais, bem como promover a qualificação das relações com os entes federados com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

“Art. 46.

XIX — fomentar as parcerias público privadas;

XX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

“Art. 74.

XIX — Secretário(a) Municipal da Juventude.” (AC)

“Art. 75.
.....

§ 3º - Equipara-se a Secretário(a) do Município, com prerrogativas e honras, o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.” (AC)

Art. 7º - Fica acrescentado o inciso XII ao art. 61 da Subseção X da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 61.
.....

XII — prestar serviços de consultoria institucional e de assessoramento técnico a órgãos públicos.” (AC)

Art. 8º - Ficam extintas a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas da Juventude e a Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas.

Art. 9º - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Direção Geral-1 (DG-1), 10 (dez) cargos de Direção de Assessoramento Superior-1 (DAS-1), 7 (sete) cargos de Direção de Assessoramento Superior-2 (DAS-2), 14 (quatorze) cargos de Direção de Assessoramento Superior-3 (DAS-3), 14 (quatorze) cargos de Direção de Nível Intermediário-1 (DNI-1) e 1 (um) cargo de Direção de Nível Intermediário-3 (DNI-3), todos integrantes da estrutura do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário S-1, 1 (um) cargo de Secretário Executivo S-2 integrantes da estrutura do quadro de cargos de direção e gerência superior do Poder Executivo municipal, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 11 - O financiamento das ações de execução da Política Pública da Primeira Infância será custeado por meio de dotações orçamentárias próprias, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por base o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 12 - O art. 3º da Lei Complementar nº 180, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a competência, estrutura e organização da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) tem por finalidade executar as políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família.

Parágrafo único. A competência para executar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos completos de vida, caberá à Coordenadoria Especial da Primeira Infância.” (NR)
Art. 13. O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.228, de 29 de dezembro de 1988, que reestrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

I — 11 (onze) representantes das organizações governamentais municipais, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDHDS;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação – SME;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria da Gestão Regional – SEGER;

e) 1 (um) representante da FUNCI;

f) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Primeira Infância;

g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza.” (NR)

Art. 14 - O art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 30 de julho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criados, na estrutura do Fundo Municipal de Juventude, 1(um) cargo de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1), 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1) e 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 3 (DAS-3) para o exercício das funções de Coordenador, Contador e Tesoureiro, respectivamente.” (NR)

Art. 15 - Fica incluído o art. 20-A na Lei nº 8.621, de 14 de janeiro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, estabelece normas e diretrizes para prestação dos serviços, cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, autoriza o poder executivo a outorgar a concessão dos serviços de limpeza urbana, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Ficam criados 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior 1 (DNS1) e 2 (dois) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1).” (AC)

Art. 16 - Fica criado o Anexo I-A, que se refere ao Quadro de Cargos de Direção e Gerência Superior da Administração Indireta, o Anexo II-A, que se refere ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Indireta, e o Anexo II-B, que se refere ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Fundos Municipais, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, acrescido pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 17 - O caput do art. 6º da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A organização e o funcionamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá.” (NR)

Art. 18 - O art. 81 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT) e a Companhia de Transporte Coletivo (CTC), ambos sociedade de economia mista municipal, integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), constituem-se em entidades em processo de extinção.” (NR)

Art. 19 - A Lei Complementar nº 225, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a comissão denominada Unidade de Coordenação do Programa Fortaleza Cidade com Futuro (UCP Fortaleza Cidade com Futuro), vinculada à Secretaria Municipal de Governo, e composta de 14 (quatorze) membros, sendo:” (NR)

“Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 20 - Ficam expressamente revogados os itens 1.3 e 1.4 do art. 9º, os itens 1, 1.1, 1.2, e 5.3 do artigo 12, os itens 1 e 1.1 do artigo 13, os itens 1.1 e 1.3 do art. 17, o item 1.2. do art. 21, o art. 26, o inciso VI do art. 32 e o art. 103 todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 21 - O art. 34 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município competindo-lhe:

I — coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal;

II — coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

III — coordenar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;

IV — apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;

V — promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;

VI — definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;

VII — definir políticas e coordenar a gestão do patrimônio do Município;

VIII — definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação e comunicação;

IX — definir políticas e coordenar a gestão das compras corporativas;

X — coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;

XI — supervisionar a previdência social e a assistência médica dos servidores municipais;

XII — promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento da gestão dos processos e projetos;

XIII — atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;

XIV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 22 - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 23 - Os bens por ventura vinculados ao Fundo Municipal de Juventude (FMJ), criado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de julho de 2010, serão transferidos à Secretaria Municipal da Juventude, criada por esta Lei.

Art. 24 - Fica renomeada a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (Acfor), que passará a se chamar Agência de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR).

Art. 25 - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

Art. 26 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	19	S-1	R\$ 18.190,10
SECRETÁRIO ADJUNTO	04	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO	19	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL	12	S-2	R\$ 13.642,57
COORDENADORES ESPECIAIS	05	S-1	R\$ 18.190,10
COORDENADOR	01	S-2	R\$ 13.642,57
PRESIDENTE	01	S-1	R\$ 18.190,10
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 10.007,13
DIRETOR	02	S-2	R\$ 13.642,57
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	R\$ 10.007,13
TOTAL	66		

ANEXO I-A

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	02	S-1	R\$ 18.190,10
SUPERINTENDENTE	05	S-2	R\$ 13.642,57
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	01	DG-1	R\$ 10.007,13

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	02	S-2	R\$ 13.642,57
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	06	DG-1	R\$ 10.007,13
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO EPECIAL	01	S-1	R\$ 18.190,10
PRESIDENTE	02	S-2	R\$ 13.642,57
VICE-PRESIDENTE	03	DG-1	R\$ 10.007,13
TOTAL	22		

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	81	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	372	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1767	R\$ 1.902,00
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	409	R\$ 1.426,42

Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	133	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	596	R\$ 792,53
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	29	R\$ 475,47
Total		-	4.564	-

ANEXO II-A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	16	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	60	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	105	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	110	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	53	R\$ 1.902,00

Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	21	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	32	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	39	R\$ 792,53
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	5	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	0	R\$ 475,47
Total		-	435	-

ANEXO II-B

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	10	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	1	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	4	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	14	R\$ 1.902,00

Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	3	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	7	R\$ 1.109,48
Total			39	

ANEXO III

REDENOMINAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERRITÓRIOS E BAIRROS

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TERRITÓRIO	BAIRROS
Secretaria Executiva Regional 1	02	Vila Velha e Jardim Guanabara.
	03	Barra do Ceará.
	04	Cristo Redentor e Pirambu.
	05	Carlito Pamplona e Jacarecanga.
	06	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.
Secretaria Executiva Regional 2	07	Aldeota e Meireles.
	08	Papicu, Varjota e De Lourdes.
	09	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.
	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.
Secretaria Executiva Regional 3	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy.
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.
Secretaria Executiva Regional 4	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.
	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri.
	18	Aeroporto, Vila União e Parreão.
Secretaria Executiva Regional 5	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.
Secretaria Executiva Regional 6	26	Aerolândia e Alto da Balança.
	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.
	28	Messejana, Cambeba e Parque Iracema.
	29	Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar.
Secretaria Executiva Regional 7	30	Paupina, São Bento e Coaçu.
	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.
	25	Edson Queiroz, Sapiroanga e Sabiaguaba.
Secretaria Executiva Regional 8	19	Serrinha, Itaperi e Dendê.
	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.
	21	José Walter e Planalto Ayrton Senna.
Secretaria Executiva Regional 9	31	Barroso e Cajazeiras.
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu.
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria.
Secretaria Executiva Regional 10	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé.
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim.
Secretaria Executiva Regional 11	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jóquei Clube.
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2
Secretaria Executiva Regional 12	01	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.

*** *** ***

DECRETO Nº 15.200, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 70.831.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.060 de 23 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações do orçamento do Município em favor de diversos órgãos. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 70.831.000,00 (Setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

					R\$ 1,00
Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO				701.000
11.101	GABINETE DO PREFEITO				62.000
04.122.0001.2195.0002	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0100100000001		62.000
	TOTAL				62.000
11.202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA				186.000
04.122.0001.2016.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	DIARIAS - CIVIL F	3.3.90.14	0100100000001		10.000
	TOTAL				10.000
04.122.0001.2195.0003	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0100100000001		176.000
	TOTAL				176.000
11.204	AGENCIA DE FISCALIZACAO DE FORTALEZA				453.000
04.122.0001.2195.0004	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0100100000001		162.000
	CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	0100100000001		291.000
	TOTAL				453.000
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				275.000
13.101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				275.000
02.122.0001.2195.0007	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	0100100000001		275.000
	TOTAL				275.000
17.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA CIDADA				5.236.000
17.102	GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA				5.236.000
06.122.0001.2195.0012	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0100100000001		4.551.000
	CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	0100100000001		685.000
	TOTAL				5.236.000
18.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				40.000
18.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				25.000
04.122.0001.2195.0013	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0100100000001		25.000
	TOTAL				25.000
18.201	INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				15.000
04.122.0001.2195.0015	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0100100000001		15.000
	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS				15.000
19.000					91.000
19.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS				89.000
10.304.0128.2086.0001	PROMOVER A DEFESA SANITARIA ANIMAL				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA S	3.3.50.39	0100100000001		89.000
	TOTAL				89.000
19.201	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA				2.000
04.122.0001.2195.0019	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	0100100000001		2.000
	TOTAL				2.000
24.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO				22.358.000
24.901	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				22.358.000
12.361.0042.2195.0024	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0111300000000		6.278.000